



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano XI - Edição nº 01174 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A10410AACF11680680CF49DB3FBB3187

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 58/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 59 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO e EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 58/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **30 de Novembro de 2023**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2023**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado, segregados em Bens Móveis e Imóveis.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2023 **até o dia 22 de janeiro de 2024.**

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2023, os quais deverão ser encaminhados até o dia **19 de Janeiro de 2024** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **01 de dezembro de 2023** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2023;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **01 de dezembro de 2023**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia **10 de novembro de 2023** a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2024 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **11 de dezembro de 2023** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2023 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **15 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista **até 30 de dezembro de 2023**.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 7º Serão anulados até o dia **29 de dezembro de 2023**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **29 de dezembro de 2023**, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 11º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade adotará procedimentos para o cancelamento, no dia **01 de dezembro de 2023**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **08 de janeiro de 2024**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Finanças** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **29 de Dezembro de 2023**.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2023, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** remeterá à Contabilidade até o dia **02 de janeiro de 2024**, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Bancos no dia **31 de dezembro de 2023**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **08 de janeiro de 2024**.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **29 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **18 de Dezembro de 2023**.

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **12 de janeiro de 2024**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pela Prefeita, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos, construídos e ou em andamento em 2023, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19º O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **12 de**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

janeiro de 2024 o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20º O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **19 de janeiro de 2024**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pela **Prefeita e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **19 de janeiro de 2024**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21º A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **19 de janeiro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art.22º Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Art. 23º Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pela Prefeita acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **19 de janeiro de 2024**.

Art. 25º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 26º Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia **19 de janeiro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 27º Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 28º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29º Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 30º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 31 de outubro de 2023.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 59 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE DESCREVE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BA, situado à av. Nascer do Sol Bairro Centro, Nova Redenção-BA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do Decreto-Lei n. 3.365/1941 e demais alterações posteriores, bem como com fulcro no Art. 11, §1º da Lei Federal 9.985/2000 e da Lei Municipal n. 151/2017, alterada pela 207/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade que tem o Município de preservar o meio ambiente e proceder com a proteção da Unidade de Conservação, Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas – PNM RPG;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece que quando da criação de Parque, cria áreas de posse e domínio público;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina que quando da criação de Parque deverá se realizar a desapropriação das áreas particulares que estejam incluídas em seu limite;

CONSIDERANDO, que o art. 1º §3º estabelece que caso seja comprovada a existência de áreas particulares incluídas nos limites do PNM RPG poderão ser desapropriadas;

CONSIDERANDO, que para viabilizar o acesso ao Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas – PNM RPG, se faz necessário viabilizar melhoras na via de acesso ao parque se integra propriedade particular, dentro dos limites do parque ou da sua Zona de Amortecimento;

CONSIDERANDO, que para melhorar o Turismo Sustentável no Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas – PNM RPG, é imprescindível a colocação de placas, bem como de portaria de acesso.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a preservação e conservação da Unidade de Conservação Municipal Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas – PNM RPG, instituído pela Lei Municipal n. 151/2017, parte do lote delineado pelas plantas ANEXAS, integrante da FAZENDA LAGOA DOURADA, abaixo apresentadas:

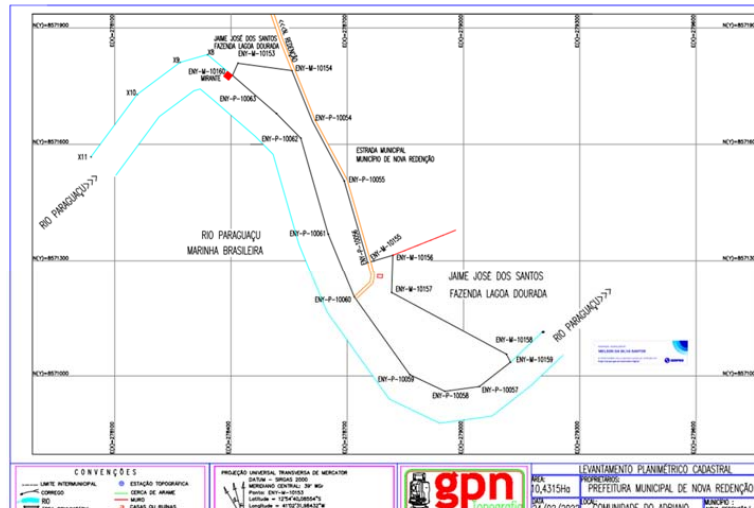
Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Imóvel Rural
Município: Nova Redenção
Área: 10,4315 ha

Comarca: Andaraí
Cartório (CNS): (01.306-0)
UF: BA
Perímetro: 2.443,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ENY-M-10153**, de coordenadas **Long: 41°02'31,984" W, Lat: 12°54'40,086" S e Altitude: 328,193 m**; deste segue confrontando com **FAZENDA LAGOA DOURADA**, matrícula , código INCRA , propriedade de **JAIME JOSÉ DOS SANTOS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 98°10' e de 140,13m até o vértice **ENY-M-10154**, de coordenadas **Lon: 41°02'27,383" W, Lat: 12°54'40,734" S e Altitude: 322,275 m**; deste segue pela faixa de domínio da(o) **ESTRADA MUNICIPAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°18' e de 141,56m até o vértice **ENY-P-10054**, de coordenadas **Lon: 41°02'25,647" W, Lat: 12°54'45,014" S e Altitude: 316,992 m**; 152°18' e de 173,11m até o vértice **ENY-P-10055**, de coordenadas **Lon: 41°02'22,979" W, Lat: 12°54'50,002" S e Altitude: 328,000 m**; 164°20' e de 218,82m até o vértice **ENY-P-10056**, de coordenadas **Lon: 41°02'21,020" W, Lat: 12°54'56,858" S e Altitude: 299,187 m**; 73°00' e de 16,20m até o vértice **ENY-M-10155**, de coordenadas **Lon: 41°02'20,506" W, Lat: 12°54'56,704" S e Altitude: 300,828 m**; deste segue confrontando com **FAZENDA LAGOA DOURADA**, matrícula , código INCRA , propriedade de **JAIME JOSÉ DOS SANTOS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°06' e de 50,62m até o vértice **ENY-M-10156**, de coordenadas **Lon: 41°02'18,891" W, Lat: 12°54'56,253" S e Altitude: 302,216 m**; 182°01' e de 98,43m até o vértice **ENY-M-10157**, de coordenadas **Lon: 41°02'19,006" W, Lat: 12°54'59,454" S e Altitude: 295,461 m**; 118°44' e de 335,36m até o vértice **ENY-M-10158**, de coordenadas **Lon: 41°02'09,252" W, Lat: 12°55'04,701" S e Altitude: 296,320 m**; 152°41' e de 23,45m até o vértice **ENY-M-10159**, de coordenadas **Lon: 41°02'08,895" W, Lat: 12°55'05,379" S e Altitude: 317,000 m**; situado na margem esquerda do **RIO PARAGUAÇU**; deste segue pelo referido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°24' e de 102,16m até o vértice **ENY-P-10057**, de coordenadas **Lon: 41°02'11,580" W, Lat: 12°55'07,407" S e Altitude: 316,000 m**; 262°40' e de 89,72m até o vértice **ENY-P-10058**, de coordenadas **Lon: 41°02'14,532" W, Lat: 12°55'07,779" S e Altitude: 314,000 m**; 295°59' e de 100,14m até o vértice **ENY-P-10059**, de coordenadas **Lon: 41°02'17,518" W, Lat: 12°55'06,351" S e Altitude: 313,000 m**; 324°59' e de 246,53m até o vértice **ENY-P-10060**, de coordenadas **Lon: 41°02'22,209" W, Lat: 12°54'59,780" S e Altitude: 293,403 m**; 338°10' e de 176,79m até o vértice **ENY-P-10061**, de coordenadas **Lon: 41°02'24,390" W, Lat: 12°54'54,440" S e Altitude: 320,000 m**; 344°28' e de 256,76m até o vértice **ENY-P-10062**, de coordenadas **Lon: 41°02'26,669" W, Lat: 12°54'46,390" S e Altitude: 300,126 m**; 315°36' e de 88,94m até o vértice **ENY-P-10063**, de coordenadas **Lon: 41°02'28,733" W, Lat: 12°54'44,322" S e Altitude: 322,000 m**; 311°19' e de 149,82m até o vértice **ENY-M-10160**, de coordenadas **Lon: 41°02'32,465" W, Lat: 12°54'41,103" S e Altitude: 321,333 m**; deste segue confrontando com **FAZENDA LAGOA DOURADA**, matrícula , código INCRA , propriedade de **JAIME JOSÉ DOS SANTOS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 24°53' e de 34,45m até o vértice **ENY-M-10153**, de coordenadas **Lon: 41°02'31,984" W, Lat: 12°54'40,086" S e Altitude: 328,193 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 2º. Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliação.

II – Que o proprietário ofereça certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem a quitação de tributos que incidam sobre os imóveis, bem como a certidão de inteiro teor do imóvel devidamente matriculado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção - BA, 31 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

1º Termo Aditivo para supressão de preços da Ata contrato nº **058/2023**, que entre si firmaram o Município de **NOVA REDENÇÃO/BA** e a empresa **AUTO POSTO FLOR DA CHAPADA**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis no Município de Itaberaba/BA, para atender as demandas do município de Nova Redenção/BA, celebrado em 05/06/2023, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 008/2023**, reduzindo o valor unitários do item abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicit.	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	R\$ 6,02	R\$ 5,61	R\$ 5,61

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cássia Gottschal da Silva Soares

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 31 de outubro de 2023.

Abi-ackel dos Anjos Martins
Secretario de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

6º Termo Aditivo de recomposição de preços ao contrato nº **058/2023**, que entre si firmaram o Município de Nova Redenção/BA e a empresa **AUTO POSTO FLOR DA CHAPADA LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis no Município de Itaberaba/BA, para atender as demandas do município de Nova Redenção/BA, celebrado em 05/06/2023, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e §5º, da Lei nº 8.666/93, referente ao **Pregão Presencial nº 008/2023**, reajustando os valores unitários dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor atual	Valor Solicitado	Valor Aprovado p/ Realinhar
1	OLEO DIESEL, TIPO - S10	Litro	R\$ 6,34	R\$ 6,49	R\$ 6,49
2	OLEO DIESEL, TIPO - S500	Litro	R\$ 6,27	R\$ 6,44	R\$ 6,44

Devido o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cássia Gottschal da Silva Soares

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 31 de outubro de 2023

Abi-ackel dos Anjos Martins
Secretario de Administração